



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 0056, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV da Resolução nº 92, de 13 de outubro de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, *caput* e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correções e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional (art. 130-A, § 3º, inciso III) o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público;

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como uma instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento nas atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados,

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas procuradorias de justiça do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, localizadas nas cidades de **Recife e Caruaru**, cujos trabalhos serão realizados no período de **20 a 22 de outubro de 2020**, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de **20 a 22 de outubro de 2020**, **José Augusto de Souza Peres Filho, Alessandro Santos de Miranda e Vera Leilane Mota Alves de Souza**, chefe de gabinete, coordenador de correições e inspeções e coordenadora substituta de correições e inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, respectivamente, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de **20 a 22 de outubro de 2020**, **Benedito Torres Neto**, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de **20 a 22 de outubro de 2020**, **Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Bernardo Maciel Vieira e Rafael Schwez Kurkowski**, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Designar, no período de **19 a 22 de outubro de 2020**, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público **Larissa Lago Barbosa Bezerril e Maíra Feitosa Seródio Araújo** para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência destas servidoras por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.

6. Determinar que sejam oficiados o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. Determinar que seja oficiada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

8. Determinar a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público